



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.756, DE 2005

(Do Sr. Almir Moura)

Obriga as operadoras de telefonia celular móvel a emitir demonstrativos detalhando as ligações cobradas dos usuários de celular pré-pago, especialmente os custos e a duração de cada uma, bem como os tributos incidentes.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-3213/2000

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º As operadoras de telefonia celular são obrigadas a enviar mensalmente aos clientes que usem telefone celular pré-pago demonstrativo dos serviços prestados no mês anterior e dos tributos incidentes.
- Art. 2º Os custos com o envio do demonstrativo serão debitados do crédito do usuário, que, para reduzir ou evitar tais custos, pode solicitar que o demonstrativo seja enviado trimestralmente ou mesmo dispensar seu envio.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A grande maioria dos usuários de celular no Brasil optam pelo pré-pago, pois é a modalidade que mais facilita o controle de despesas com as ligações e não exige aprovação de cadastro.

O problema é que o celular pré-pago não dá direito ao usuário de receber um demonstrativo das ligações cobradas, o que traz para o usuário dificuldades para se certificar se os débitos lançados são realmente devidos.

Por esta razão, apresento o presente Projeto de Lei. O objetivo é criar para o usuário do pré-pago o direito de receber demonstrativos referentes às ligações que está pagando, o que é justo e razoável.

Pela importância dessa iniciativa, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2005.

Deputado ALMIR MOURA

FIM DO DOCUMENTO
